PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 003/99

<u>SÚMULA:</u> Concede desconto e isenta de multas, correção monetária e juros de mora e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), além de isentar de multas, correção monetária e juros de mora, incidentes sobre o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente aos Exercícios de 1994 à 1998, para os contribuintes que quitarem os débitos respectivos até o dia 30 de março de 1999.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná em 04 de fevereiro de 1999.

ANTÔNIO BATISTA DE MACEDO Prefeito Municipal